

inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 15 de janeiro de 2016. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

0001699-62.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogada: Daisy Maria Montenegro Macedo (OAB: 7448/CE). Advogada: Rita de Cassia Alencar de Oliveira Diogenes (OAB: 10721/CE). Advogado: Jorge Luiz Portela Macedo (OAB: 4667/CE). Advogado: Nelson Azevedo Neto (OAB: 22547/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões anteriormente lançadas nestes autos, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 15 de janeiro de 2016. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

0001711-76.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões anteriormente lançadas nestes autos, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 15 de janeiro de 2016. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

0001716-98.2015.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Cid Alcides Campos (OAB: 3092/CE). Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões anteriormente lançadas nestes autos, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 15 de janeiro de 2016. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 10

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 06/2016

CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO SIMPLIFICADO PARA CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas definidas pelo Edital nº 161/2015, de 10 de dezembro de 2015; disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a classificação do Concurso de Remoção Simplificado para cargos e funções do Quadro III do Poder Judiciário do Estado do Ceará, regido pelo Edital nº 161/2015, disponibilizado no DJE de 14/12/2015, conforme o Anexo Único deste Edital, após o prazo para interposição de recursos e envio de comprovação de graduação superior, dos classificados no intervalo correspondente a 03 (três) vezes o número de carências ofertadas por comarca.

Art. 2º Conceder o prazo de 1 (um) dia para desistência da participação no Concurso de Remoção, contado da data de publicação deste Edital, exclusivamente via opção disponibilizada na Intranet do Poder Judiciário.

Art. 3º Excluir do certame, nos termos do Anexo Único deste Edital, os inscritos que deixaram de enviar a comprovação de graduação de nível superior no prazo previsto no art. 2º, do Edital nº 02/2016, disponibilizado no DJe de 14/01/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 06/2016

COMARCA PRETENDIDA: FORTALEZA

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
51799	FRANCISCO GILBERTO BRITO TEIXEIRA	1	AUXILIAR JUDICIARIO	10074	10074	54	8500427-94.2016.8.06.0001
57052	LUIZ ALVES DE ARAUJO	2	TECNICO JUDICIARIO	10028	10028	51	8500417-50.2016.8.06.0001
200350	MARIA JUSCINEIDE MOTA MOREIRA	3	TECNICO JUDICIARIO	8485	8485	51	8500001-58.2016.8.06.0009 COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA (art. 2º do Edital nº 02/2016, Dje de 14/01/2016).
201481	LUCILENE SILVA PEREIRA	4	AUXILIAR JUDICIARIO	7406	7406	49	85000492-89.2016.8.06.0001
274	CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA	5	TECNICO JUDICIARIO	7287	7287	41	SEM COMPROVAÇÃO
141	LUCINEIVA PINHEIRO	6	TECNICO JUDICIARIO	7276	7276	45	8500577-75.2016.8.06.0001
530	LUIZ ARTAGNAN TORRES	7	TECNICO JUDICIARIO	7155	11069	50	8500009-02.2016.8.06.0117
548	FRANCISCA JOCELIA BRAGA VIANA	8	AUXILIAR JUDICIARIO	7140	7140	41	NÃO COMPROVOU
577	FRANCISCO JUVENIR DE JESUS PEREIRA	9	AUXILIAR JUDICIARIO	7139	7139	44	NÃO COMPROVOU
404	LUIS OTONI QUEIROS DOS SANTOS	10	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3ª ENTRAN	7126	7126	49	SEM COMPROVAÇÃO
722	SANDRA MARA MONTE DAS OLIVEIRAS	11	AUXILIAR JUDICIARIO	7123	7123	47	8500001-91.2016.8.06.0095
998	MARCELO RODRIGUES MORORO	12	ANALISTA JUDICIARIO	6921	6921	47	8500025-18.2016.8.06.0064
1132	ARTUR CHAVES FERNANDES VIEIRA	13	ANALISTA JUDICIARIO	6808	6928	43	8500447-85.2016.8.06.0001
1248	GILBERTO VIEIRA DE MELO	14	ANALISTA JUDICIARIO	6808	6808	55	SEM COMPROVAÇÃO
1187	GERALDO RODRIGUES DE LIMA	15	TECNICO JUDICIARIO	6801	6801	48	8500002-96.2016.8.06.0056
2507	CARLOS ALBERTO MAPURUNGA	16	ANALISTA JUDICIARIO	6402	11724	53	SEM COMPROVAÇÃO
1950	ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO	17	ANALISTA JUDICIARIO	6213	7479	50	8500448-70.2016.8.06.0001
3010	MACEVANIA MARIA TEIXEIRA PIRES LAVOR	18	AUXILIAR JUDICIARIO	6203	6203	41	8500003-40.2016.8.06.0102

COMARCA PRETENDIDA: CAUCAIA

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
200231	SANDRA FELIPE DE CARVALHO	1	TECNICO JUDICIARIO	8914	8914	48	SEM COMPROVAÇÃO
5019	IAMARA SILVA MENDONÇA	2	ANALISTA JUDICIARIO	3719	3719	43	8500391-52.2016.8.06.0001
8776	ROMENIA IRLANDIA SOARES DUTRA MACIEL	3	ANALISTA JUDICIARIO	1849	1849	36	8500498-96.2015.8.06.0001

COMARCA PRETENDIDA: MARACANAÚ

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
94158	MARIA FERREIRA FACUNDO	1	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	11324	11324	49	SEM COMPROVAÇÃO
201638	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	2	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	7392	7741	45	8500004-31.2016.8.06.0003
12076	ROBERTO LANDIM DE CARVALHO	3	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	7029	7029	51	SEM COMPROVAÇÃO

COMARCA PRETENDIDA: SOBRAL

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
397	MARIA MARLEIDE DE OLIVEIRA	1	TECNICO JUDICIARIO	7249	7249	42	SEM COMPROVAÇÃO
734	FRANCINEIDE SILVA GOMES DE CASTRO	2	TECNICO JUDICIARIO DE 2a ENTRANCIA	7119	7119	39	8500012-98.2016.8.06.0167
6079	PAULO SERGIO ARAUJO	3	TECNICO JUDICIARIO	3669	3669	42	8500002-72.2016.8.06.0161

COMARCA PRETENDIDA: JUAZEIRO DO NORTE

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
11853	JOSE WILLAME VIEIRA DOS SANTOS	1	ANALISTA JUDICIARIO	7315	7315	50	8500010-02.2016.8.06.0112
942	TARCISO DE OLIVEIRA	2	AUXILIAR JUDICIARIO	7003	7003	46	8500001-63.2016.8.06.0072
8344	ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO	3	ANALISTA JUDICIARIO	1840	1840	42	SEM COMPROVAÇÃO

COMARCA PRETENDIDA: ARACATI

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
22622	MARIA DANIELE RIBEIRO	1	TECNICO JUDICIARIO	365	365	28	8500002-51.2016.8.06.0168
9813	MARCELO WALRAVEN COELHO FILHO	2	ANALISTA JUDICIARIO	364	364	25	SEM COMPROVAÇÃO
22648	ROSSANA ROBERTA DE SOUSA ARAUJO	3	ANALISTA JUDICIARIO	361	361	33	SEM COMPROVAÇÃO

COMARCA PRETENDIDA: CRATEÚS

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
22675	JULIANA MENDES COIMBRA	1	ANALISTA JUDICIÁRIO	348	348	28	8500002-80.2016.8.06.0029

COMARCA PRETENDIDA: CRATO

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
81	MARIA ELISABETE NUNES DE ALENCAR	1	TECNICO JUDICIARIO	7294	7294	45	8500002-62.2016.8.06.0132
313	JOSE CRISTENY BRILHANTE	2	TECNICO JUDICIARIO	7285	7285	41	SEM COMPROVAÇÃO
688	FRANCISCA FURTUNATO BEZERRA	3	TECNICO JUDICIARIO DE 2ª ENTRANCIA	7123	7123	42	8500001-20.2016.8.06.0054

COMARCA PRETENDIDA: IGUATU

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
251	ANA PAULA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	1	TECNICO JUDICIARIO	7293	7293	44	8500012-35.2016.8.06.0091
195	LIVIA MARIA MOREIRA BARROS	2	TECNICO JUDICIARIO	7284	7284	47	8500003-65.2016.8.06.0029
1106	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA MONTEIRO	3	ANALISTA JUDICIARIO	6797	8206	51	SEM COMPROVAÇÃO

COMARCA PRETENDIDA: ITAÍPOCA

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
3009	JETER DE SOUSA FREITAS	1	TECNICO JUDICIARIO	6201	6201	45	8500006-35.2016.8.06.0121
7402	MAYARA ALMEIDA DIOGENES	2	ANALISTA JUDICIARIO	775	775	28	SEM COMPROVAÇÃO
22530	MARIANA MAGALHÃES MOREIRA	3	TECNICO JUDICIARIO	368	368	28	8500003-96.2016.8.06.0051

COMARCA PRETENDIDA: QUIXADÁ

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
930	MARCOS AURELIO DUARTE LIMA	1	AUXILIAR JUDICIARIO	6999	6999	43	8500014-19.2016.8.06.0151
22539	CYNTHIA DE SOUSA ANDRADE	2	ANALISTA JUDICIARIO	368	368	29	NÃO COMPROVOU
22625	PAULO HENRIQUE LIMA SOARES	3	ANALISTA JUDICIARIO	368	368	29	8500009-54.2016.8.06.0035 COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA (art. 2º do Edital nº 02/2016, Dje de 14/01/2016).

COMARCA PRETENDIDA: TAUÁ

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
831	FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	1	AUXILIAR JUDICIARIO	7015	7015	44	NÃO COMPROVOU

COMARCA PRETENDIDA: TIANGUÁ

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO NO TJCE	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	IDADE	COMPROVAÇÃO DE GRADUAÇÃO VIA PROCESSO Nº
12138	CARMEM LUCIA PORTELA MACHADO	1	AUXILIAR JUDICIARIO	6994	6994	47	8500519-72.2016.8.06.0001
2535	EUFINIS DE SOUSA MENDES GIACOMELLI	2	ANALISTA JUDICIARIO	6405	6405	44	NÃO COMPROVOU
22561	MARDEN SILVIO FERNANDES DE VASCONCELOS	3	TECNICO JUDICIARIO	368	368	54	85000005-17.2016.8.06.0035

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e, em harmonia com o art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no previsto na Cláusula Décima Segunda, alínea "a", do Termo de Cessão de Uso nº 06/2012, e considerando o que foi apurado no Processo Administrativo nº 8516102-34.2015.8.06.0001, RESOLVE aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ANA MARIA GOMES DE BRITO ME, por infringir o disposto na alínea "h" da Cláusula Quinta do referido pacto.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2016.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2015

CEDENTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CESSIONÁRIO: o Município de Fortaleza, com interveniência da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;OBJETIVO:o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede à CESSIONÁRIA, a título gratuito, parte do imóvel de propriedade do Estado do Ceará, de matrícula 43.622 do Registro de Imóveis da 1ª Zona, afetado ao Poder Judiciário, medindo 6.105m², no Município de Fortaleza/CE, entre a Rua Maranhão do Vale e Rua Hil Moraes, anteriormente destinada para estacionamento da edificação religiosa;VIGÊNCIA: de 03 de dezembro de 2015 a 03 de dezembro de 2020; DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2015;SIGNATÁRIOS: Des. Maria Iracema Martins do Vale, Dr. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra e o Dr. João de Aguiar Pupo.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8515006-81.2015.8.06.0001, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 1.039,75 (hum mil e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) à empresa BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., em razão do descumprimento dos prazos definidos para atendimento de ordens de serviços, consoante o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 23, letra "b", Tabela 3, do Contrato Nº 12/2015. Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8510710-16.2015.8.06.0001, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 1.039,75 (hum mil e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) à empresa BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., em razão do descumprimento dos prazos definidos para atendimento de ordens de serviços, consoante o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 23, letra "b", Tabela 3, do Contrato Nº 12/2015. Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8513525-83.2015.8.06.0001, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 1.039,75 (hum mil e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) à empresa BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., em razão do descumprimento dos prazos definidos para atendimento de ordens de serviços, consoante o disposto no Parágrafo Primeiro, Letra "b", Tabela 3, Item 23, da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 12/2015. Fortaleza, 13 de janeiro de 2016.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 2/2016

Referência: 8500031-23.2016.8.06.0000.
Assunto: Concessão de Abono de Permanência
Interessado (s): Terezinha Torres de Souza Teles

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, a partir de 28/12/2015, tendo em vista Parecer da Comissão Permanente de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência, às fls.35/36, em que se conclui pelo direito da requerente ao benefício, nos termos do parágrafo 19 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, e tendo em vista a delegação contida na Portaria nº 1.785, de 14/08/2015, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 14 de agosto de 2015, e em consonância com o novel entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.